

Prefeitura In. de Pinheiro - ES. Gabinete do Prefeito PUBLICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0270/93 De 17 de novembro de 1993.

Autoriza o Chefe do Executivo a cancelar sal do de contas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do

Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cancelar os saldos de contas do Balanço Ceral de 1992 a saber: BALANCO PATRIMONIAL - Anexo 14

ATIVO REALIZÁVEL

TOTAL	Cr\$	233.803,85
4 - Cota de Previdência Social	Cr\$	0,10
3 - Responsabilidade de Terceiros	Cr\$	0,29
2 - Cota de Despesa Transferida	Cr\$	233.803,06
1 - Acordo PMP/SESA/IESP	Cr\$	0,40

(duzentos e trinta e três mil, oitocentos e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - Os valores expressos no CA-PUT deste artigo estão expressos em cruzeiros, moeda válida até 31.07.93.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES. Em, 17 de novembro de 199

JOSÉ ÂNCELO RODRIGUES BORSÓI

Prefeito Municipal

VALDEMAR ANDRADE SOUZA

Sec. ADm. Finanças

REG. AS FLS. N.º 34 DO LIVRO PRÓPRIO